



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## PROJETO DE LEI Nº 061/2025

Regulamenta a declaração de utilidade pública municipal às organizações da sociedade civil e adota outras medidas.

### O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO, COM ASSENTO NESTA AUGUSTA

CASA, no uso de sua atribuição legal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta legislação trata dos critérios e métodos para a declaração de utilidade pública municipal às organizações da sociedade civil no Município de Amontada.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública municipal é um título destinado a proporcionar reconhecimento público, facilitar parcerias com a Administração Pública e priorizar a criação de políticas públicas, conforme o que esta Lei e a legislação federal determinam.

Art. 2º Os princípios que orientam esta Lei são:

- I – legalidade;
- II – imparcialidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – transparência e controle social;
- VII – promoção da dignidade humana e da função social das instituições.

Art. 3º Serão consideradas para a declaração de utilidade pública municipal as entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que:

- I – tenham sido legalmente constituídas há pelo menos um ano;
- II – possuam sede e atuação regular no município;
- III – realizem, de maneira contínua e gratuita, atividades de interesse coletivo nas áreas social, assistencial, educacional, cultural, ambiental, esportiva, científica ou áreas afins;
- IV – estejam com sua situação jurídica, fiscal e contábil regularizada;
- V – não realizem distribuição de lucros, dividendos ou qualquer remuneração a seus membros, dirigentes ou associados.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
(X) Aprovado ( ) Desaprovado  
Em, 31/10/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
Matrícula Lida em Piscinário  
Em, 10/10/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
PROTÓCOLO  
Recebido em: 10/10/2025  
Servidor: 2  
Matrícula: 0000260



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

Parágrafo único. É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros da diretoria das entidades beneficiadas, salvo nos casos expressamente autorizados por legislação federal aplicável, especialmente conforme os critérios e limites previstos na Lei nº 13.019/2014 e demais normas correlatas.

Art. 4º Os pedidos de declaração devem ser direcionados à Câmara Municipal, acompanhados por:

I – Estatuto Social devidamente registrado;

II – Ata da última votação da diretoria;

III – Cartão do CNPJ;

IV – RG e CPF do presidente e do tesoureiro;

V – Relatório de atividades dos dois últimos anos;

VI – Balanço contábil anual validado por contador competente;

VII – Declaração de que os membros da diretoria não recebem remuneração;

VIII – Declaração que comprova que a entidade está operando regularmente;

IX – Documentação que prove que suas atividades atendem à necessidade pública local.

Parágrafo único. A Câmara poderá solicitar investigações ou documentos adicionais antes da votação do projeto de lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, em especial quanto aos critérios de controle, penalidades e revogação do título.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 1º de outubro de 2025.

  
Wangles Praciano Carneiro  
Vereador – autor



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## JUSTIFICATIVA

**Ref. Projeto de Lei do Legislativo nº 061/2025**

**Autoria:** Wangles Praciano Carneiro

Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade regulamentar a concessão do título de Utilidade Pública Municipal às Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Município de Amontada.

A proposta justifica-se pela relevância social dessas entidades, que exercem papel fundamental na promoção de direitos, no fortalecimento da cidadania e na execução de atividades de interesse público em áreas como assistência social, educação, cultura, esporte, meio ambiente, ciência e diversas outras frentes de impacto positivo para a comunidade.

Ao estabelecer critérios objetivos e transparentes para a outorga desse reconhecimento, busca-se assegurar maior legalidade, imparcialidade e moralidade administrativa, em consonância com os princípios constitucionais e com a legislação federal, especialmente a Lei nº 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

O título de Utilidade Pública Municipal representa não apenas um reconhecimento formal, mas também um instrumento que pode facilitar a celebração de parcerias entre o poder público e a sociedade civil, possibilitando o fortalecimento institucional das entidades e a ampliação de políticas públicas voltadas ao atendimento das demandas sociais locais.

A regulamentação proposta contribui ainda para a promoção da transparência e do controle social, ao exigir documentação comprobatória da regularidade fiscal, jurídica e contábil das entidades, além de relatórios de atividades que demonstrem sua efetiva atuação em benefício da coletividade. Dessa forma, assegura-se que apenas instituições sérias, idôneas e comprometidas com o interesse público tenham acesso ao referido título.

Portanto, a presente iniciativa legislativa representa um avanço no fortalecimento da relação entre o Município de Amontada e as organizações sociais que nele atuam, garantindo critérios claros, segurança jurídica e reconhecimento às entidades que efetivamente promovem o bem comum.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando na sua aprovação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, aos 25 de setembro de 2025.

  
**Wangles Praciano Carneiro**  
Vereador – autor